



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

N. 146/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa 038/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DR SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.969.852/0001-80, estabelecida a Rua General Gois Monteiro, n.55, Loja 03, Bairro São Francisco, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.703-080, representada pelo seu representante legal Sr. Daniel Marodin Lorenzini, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 966.503.700-53 residente e domiciliado no município de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a compra de materiais de expediente para a Secretaria da Administração, conforme relação abaixo, observada as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total p/item
01	BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR, 1 VIA, COM MEDIDAS 57MM X 30M	UNIDADE	60	1,70	102,00
02	CLIPS N.º 8/0, PRODUZIDO DE ARAME DE AÇO. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	50	1,95	97,50
03	COLA BASTÃO COM FÓRMULA A BASE DE ÁGUA, TOTALMENTE LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM 21G.	UNIDADE	50	1,12	56,00
VALOR TOTAL				R\$ 255,50	

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo e condições para entrega do objeto:

II.1. A entrega dos materiais se dará num prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento (empenho) pela Contratada, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Osvaldo Aranha, n. 1790, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08hs às 12hs e das 13:30hs as 16:30hs, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condições de pagamento:

III.1. O valor total do fornecimento ora contratado perfaz a importância de **R\$ 255,50 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

III.2. O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da dotação orçamentária:

IV.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Órgão 03: Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Proj/Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses;

Recurso: 0001 – Livre;

3.3.9.0.30.16.00.00 – Material de Expediente.

CLÁUSULA QUINTA

Das penalidades:

V.1 - DA CONTRATADA:

V.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

V.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

V.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

V.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

V.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

V.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

V.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

V.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

V.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

Da vinculação:

VI.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com base no Parecer Jurídico nº 472/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município, forte no art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, “a”, do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, Encarregado do Departamento de Compras, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência:

VIII.1. A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, até que se conclua a entrega do objeto.

CLÁUSULA NOVA

Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHA: